



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“ LEI Nº 814/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MARLIÉRIA, PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais o subsídio do Prefeito Municipal de Marliéria, a vigorar na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005.

§ 1º - Ao Vice-Prefeito Municipal de Marliéria será devido o subsídio de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais.

§ 2º - Ao Secretário Municipal será devido o subsídio de R\$1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º - Vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os subsídios ora fixados serão anualmente revisados, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e segundo o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.”

Marliéria, 22 de setembro de 2004

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
 E PUB. CAD. DE QUADRO DE
 AVISO EM 22 09 1.04

M. Moreira